



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**

Praça da Bandeira, 47 - CP 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

## **LEI Nº 53/2007**

**A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:**

**AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A Câmara Municipal de Sabáudia., Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S/A. operação de crédito até o limite de R\$ 550.000,00 (Quinhentos e cinquenta mil reais)**

**Parágrafo Único - O valor da operação de crédito está condicionado a obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao Endividamento Público através de Resoluções emanadas do Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).**

**Art. 2º - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão as normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S/A**

**Art. 3º - Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução dos seguinte Projeto: Aquisição de terreno para industrialização.**

**Art. 4º - Em garantia das operações de crédito, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S.A., parcelas da cota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e/ou parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, ou tributos que**

**os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - CP 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

Art. 5º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A., mandato pleno, para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

Art. 6º - O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora.

Art. 7º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar - vender, mediante procedimento licitatório, dos imóveis adquiridos para, exclusivamente, serem destinados a atividades industriais e comerciais, com vistas à geração de empregos e aumento da arrecadação de impostos, via transferências da União e do Estado.

Parágrafo Único: Em caso de imóveis adquiridos mediante Ação de Desapropriação será considerado o valor da avaliação aquele auferido judicialmente acrescido de serviços e empregos.

Art. 9º. Com o produto resultado do procedimento licitatório, que deverá ser depositado em conta bancária específica, poderá o Poder Executivo antecipar o pagamento dos valores financiados junto a Agência de Fomento do Paraná ou aplicar os recursos em projetos de industrialização e geração de renda.

Parágrafo Único: No caso de aplicação dos recursos deve o Poder Executivo apresentar justificativa da oportunidade e conveniência de tal ato.

Art. 10. Os benefícios e incentivos fiscais que eventualmente poderão ser concedidos aos interessados por lei municipal deverão estar em conformidade com as exigências da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 - *Lei de Responsabilidade Fiscal*, e constarão obrigatoriamente do respectivo edital da licitação.

Art. 11. A empresa licitante vencedora do certame licitatório ficará expressamente obrigada a cumprir os encargos a seguir enumerados, os quais deverão constar do edital de licitação e da escritura de doação:

- I - atender ao contingente de mão de obra mínimo estipulado;
- II - iniciar a construção das instalações no prazo estabelecido;
- III - entrar em funcionamento no prazo estabelecido;
- IV - apresentar perante a autoridade municipal especialmente designada o faturamento mensal durante os 12 meses de atividade;
- V - estar em permanente atividade;
- VI - possuir a área mínima de construção fixada;
- VII - atender às exigências legais relativas ao controle do meio ambiente;

B



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - CP 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

- VIII – apresentar mensalmente os comprovantes de recolhimento dos direitos trabalhistas e previdenciários de todos os funcionários contratados;  
IX – não possuir débitos tributários inscritos em dívida ativa perante a Municipalidade;

Art.12. No caso de inobservância e não cumprimento de quaisquer das disposições contidas nesta Lei, tornar-se-á nula de pleno direito, independentemente de interpelação judicial, a escritura de transferência da propriedade do imóvel, e, assegurado ao município o direito à reversão imediata do imóvel.

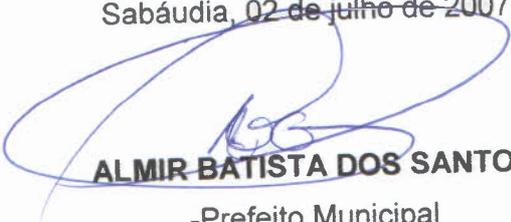
§ 1º - Em caso de reversão ou retrocessão da área alienada, os bens móveis ali encontrados ficarão sob a responsabilidade do município, que tornar-se-á fiel depositário dos bens, até solução da demanda.

Art.13. O Poder Executivo ficará autorizado a lavrar a escritura pública definitiva, desde que haja comprovação de que foram cumpridas as disposições estabelecidas no artigo 11º e no edital de concorrência.

Art.14. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas oportunamente se necessário, cabendo a empresa compradora todas as despesas referentes à transação realizada.

Art.15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.

Sabáudia, 02 de julho de 2007.

  
**ALMIR BATISTA DOS SANTOS**

-Prefeito Municipal